



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

**Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município das
Caldas da Rainha
Processo n.º NUI/AA/OT/000002/22.6.AOT**

1. Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria

1.1. Âmbito e Objetivo

Esta ação, integrada no Plano de Atividades da IGAMAOT para o ano de 2022, visou avaliar os usos e ações compreendidos na Reserva Ecológica Nacional (REN) do município das Caldas da Rainha, com o objetivo de promover a indicação de medidas a adotar, de natureza técnica, administrativa, sancionatória ou outra, com vista à observância, em particular, do regime jurídico da reserva ecológica nacional (RJREN).

1.2. Conclusões e Recomendações

Da ação de inspeção realizada decorrem as seguintes conclusões e recomendações:

Conclusões		Recomendações	
C1	Das 29 situações avaliadas, apenas duas reúnem as condições exigíveis em matéria de conformidade com o RJREN, às quais se adita o licenciamento de uma habitação, na envolvimento da qual foram posteriormente executadas obras ilegais. Situações n.º 10-B, 22 (parcialmente) e 25		
C2	26 das situações são reconduzíveis a operações urbanísticas/ações destituídas de controlo prévio ou realizadas à revelia dos projetos aprovados. Situações n.º 01 a 09, 10-A, 11 a 14, 15-B, 16 a 21, 22 (parcialmente), 23, 24, 26 e 27	R1	<u>Câmara Municipal das Caldas da Rainha (CMCR)</u> Desencadear e perseverar, em articulação com a CCDRLVT, pela aplicação das medidas de sancionamento (se aplicáveis) e de tutela da legalidade particularizadas nas respetivas <i>Fichas de Análise</i> , informando a IGAMAOT dos resultados obtidos, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado.
		R2	<u>CCDRLVT</u> Acompanhar, junto da CMCR, a execução das medidas de tutela da legalidade associadas às situações particularizadas nas respetivas <i>Fichas de Análise</i> , dada a sua interferência com a REN.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

**Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município das
Caldas da Rainha
Processo n.º NUI/AA/OT/000002/22.6.AOT**

Conclusões		Recomendações	
C3	Somente em quatro das 26 situações desprovidas de controlo prévio é que a CMCR demonstrou ter conhecimento dos ilícitos previamente ao início da ação, tendo, no entanto, asseverado, durante o período de contraditório, ter desencadeado medidas conducentes à reposição da legalidade. Situações n.º 04, 05, 11 e 17	R3	<u>CMCR</u> Desenvolver e implementar procedimentos de planeamento e execução de ações de fiscalização, com vista a reprimir a edificação ilegal na sua área de jurisdição, sempre que pertinente, em articulação com as entidades igualmente competentes em face dos IGT e das servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicáveis.
		R4	<u>CMCR</u> Promover, sempre que se verifique a realização de operações urbanísticas ilegais, procedimentos conducentes ao seu sancionamento, bem como à consequente adoção das medidas adequadas de tutela e restauração da legalidade previstas no artigo 102.º do RJUE.
C4	No plano da fiscalização, a CCDRLVT não demonstrou ter conhecimento das operações urbanísticas realizadas à revelia do RJREN. Situações n.º 01 a 09, 10-A, 11 a 14, 15-B, 16 a 21, 22 (parcialmente), 23, 24, 26 e 27	R5	<u>CCDRLVT</u> Desenvolver e implementar procedimentos de planeamento e execução de ações de fiscalização no âmbito do RJREN, em articulação com a CMCR.
C5	Foram identificadas intervenções passíveis de integrar a prática do crime de violação de regras urbanísticas p. e p. nos termos do artigo 278.º-A do Código Penal. Situações n.º 01, 04, 06, 07, 10-A, 11, 12, 13, 14, 15-B, 16, 18, 21, 24, 27	R6	<u>CMCR</u> Tendo a autarquia demonstrado ter participado ao Ministério Público, junto do tribunal territorialmente competente, para a maioria das situações identificadas, a factualidade suscetível de integrar a prática do crime de violação de regras urbanísticas, deverá a mesma, no futuro, participar essa factualidade sempre que forem identificadas intervenções suscetíveis de configurar tal crime.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

**Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município das
Caldas da Rainha**
Processo n.º NUI/AA/OT/000002/22.6.AOT

1.3. Propostas

Face às conclusões alcançadas e recomendações acima enunciadas, foi proposto:

- (1) O envio do presente relatório aos Gabinetes de Sua Ex.ª **a Ministra da Coesão Territorial** e de Sua Ex.ª **o Ministro do Ambiente e da Ação Climática** tendo em vista a sua homologação, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, e do n.º 3 do artigo 24.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGAMAOT, aprovado pelo Despacho n.º 10466/2017, de 30 de novembro, bem como, do n.º 4 do artigo 26.º e do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio.
- (2) Atento o previsto n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, o envio, pelo **Gabinete de S. Excelência a Ministra da Coesão Territorial**, do relatório final à **Inspeção-Geral de Finanças**, para efeitos de acompanhamento da recomendação R3, tendo em consideração a missão e atribuições deste organismo no exercício da tutela inspetiva sobre as autarquias locais.
- (3) Tendo em vista a necessidade de desenvolvimento das recomendações consignadas no título 4, o envio do presente relatório à CCDRLVT e à Câmara Municipal das Caldas da Rainha, nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, e do artigo 29.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGAMAOT, aprovado pelo Despacho n.º 10466/2017, de 30 de novembro.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

**Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município das
Caldas da Rainha
Processo n.º NUI/AA/OT/000002/22.6.AOT**

2. Ponderação

- (1) Apesar da falta de pronúncia da Câmara Municipal das Caldas da Rainha (CMCR), esta remeteu à IGAMAOT, durante o período de audiência prévia, novas *Fichas de Identificação* das situações com informação atualizada sobre cada uma delas, na sequência das ações de fiscalização efetuadas pelos seus Serviços, entre 07/03/2022 e 25/05/2022, aos locais em que ocorreram as operações urbanísticas identificadas, bem como informação sobre as diligências desencadeadas e cujos resultados apurados serão tidos em consideração no relatório final (Volume II), mediante a introdução das necessárias alterações.
- (2) A CCDRLVT, por sua vez, apesar de não se ter pronunciado também sobre o projeto de relatório, deu conhecimento a esta Inspeção-Geral, durante o mesmo período, de ter oficiado a CMCR com vista à obtenção de informação sobre as diligências desenvolvidas por aquela autarquia, conducentes à reposição da legalidade, bem como informação sobre se a “Charca”, a que se reporta a Situação n.º 08, se encontra devidamente aprovada pela comissão municipal de defesa da floresta contra incêndios e qual a sua capacidade.
- (3) Porém, terminado que foi o período de audiência dos interessados, a CCDRLVT não forneceu a esta Inspeção-Geral qualquer informação sobre os resultados da diligência por ela efetuada junto da CMCR, nomeadamente no que respeita à Situação n.º 08, ou seja, informação sobre se a intervenção está, ou não, sujeita, a comunicação prévia no âmbito do RJREN, conforme determinado na recomendação R2 do projeto de relatório.
- (4) De facto, no caso desta situação, constata-se que a CCDRLVT, quer durante a execução do projeto de relatório, quer no prazo concedido para audiência dos interessados, não logrou obter a informação necessária com vista ao esclarecimento sobre a tipologia da intervenção em causa, facto que deve ser registado no Volume I do relatório final e na respetiva *Ficha de Análise* da situação, propondo-se a eliminação da segunda parte da recomendação R2, dado não se justificar a sua manutenção, em face da falta de resposta daquela entidade.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

**Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município das
Caldas da Rainha
Processo n.º NUI/AA/OT/000002/22.6.AOT**

3. Despacho(s) de Homologação do Relatório

O Relatório foi homologado, em 18/10/2022, pela Senhora Ministra da Coesão Territorial, no qual exarou o seguinte despacho:

“Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, e no n.º 3 do artigo 24.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), aprovado pelo Despacho n.º 10466/2017, de 30 de novembro, e nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 26.º e do n.º 8 do artigo 28.º, ambos do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, homologo o relatório da IGAMAOT n.º I/05228/AOT/22, referente ao Processo n.º NUI/AA/OT/000002/22.6.AOT - “Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município das Caldas da Rainha”.
Atento o previsto no n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, determino, ainda, o envio do referido relatório à Inspeção-Geral de Finanças, para acompanhamento da recomendação R3.

18-10-2022

Ass.) Ana Maria Abrunhosa”

Em 26/09/2023, pelo Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática, no qual exarou o seguinte despacho:

“Homologo.

26-09-2023

Ass.) Duarte Cordeiro”